



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00030/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00150/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE INSUMOS E COMPONENTES PARA FERRAMENTAS MOTORIZADAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG
PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00150/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00047/2026
TIPO: Maior desconto (%) por lote
MODO DE DISPUTA: Aberto
SESSÃO PÚBLICA DIA: 07/07/2026 às 09h01min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRO: BRUNO ALESSANDRO COSTA
EQUIPE DE APOIO: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23h59min do dia 02/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 23/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 07/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE INSUMOS E COMPONENTES PARA FERRAMENTAS MOTORIZADAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por três lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta de preços para quaisquer lotes de seu interesse. Entretanto, em cada lote, o licitante deverá informar proposta de preços para todos os itens do lote, tendo em vista tratar-se de licitação cujo julgamento ocorrerá pelo maior desconto (%) por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto (%) por LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

36	02.03.01 3390.30.00 04.122.0052.4.007	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
66	02.04.01 4490.30.00 08.122.0125.3.165	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
124	02.04.04 3390.30.00 08.244.0125.4.162	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
303	02.07.01 3390.30.00 15.451.0052.4.141	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

311	02.07.01 3390.30.00 15.451.0507.4.065	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
316	02.07.01 3390.30.00 15.452.0501.4.066	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.709.00 1.720.00 1.750.00
319	02.07.01 3390.30.00 26.782.0509.4.070	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
180	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.017	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94
182	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.020	MATERIAL PERMANENTE	1.550.99
199	02.05.03 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94
135	02.05.01 33.90.39.00 12.122.0052.4.129 02.05.02 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.94
152	12.361.0403.4.040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30
161	02.05.02 3390.39.00 12.361.0407.4.041	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30
167	02.05.02 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

177	02.05.03 3390.39.00 12.361.0403.4.044	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 4
77	02.04.01 3390.39.00 08.122.1507.4.025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
198	02.05.03 3390.39.00 12.365.0401.4.182	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 4
22	02.01 3390.39.00 04.122.0052.4.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
77	02.04.01 3390.39.00 08.122.1507.4.025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
119	02.04.02 3390.39.00 08.243.1522.4.121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9 1.500.9 9
39	02.03.01 3390.39.00		
324	02.07.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	MATERIAL DE CONSUMO	1.709.00 1.500.99 1.720.00
363	02.10.01 3390.30.00 20.122.0052.4.172	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
376	02.10.01 3390.30.00 20.609.0661.4.074	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
385	02.10.02 3390.30.00 15.452.1503.4.068	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.501.99
387	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.069	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
392	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.142	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
333	13.392.0473.4.083 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
338	13.392.0473.4.084	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

	3390.30.00		
340	13.392.0473.4.085 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
346	13.392.0473.4.087 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
400	23.695.0705.4.155 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
406	23.695.0705.4.418 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
138	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.144	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
150	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (fundeb)
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99
159	02.05.02 3390.30.00 12.361.0407.4.041	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
187	02.05.03 3390.30.00 12.361.0407.4.047	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
196	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.182	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

142	02.05.01 4490.52.00 12.122.0052.3.081	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94
157	02.05.02 4490.52.00 12.361.0403.3.015	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30
171	02.05.02 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30
284	02.06.01 3390.39.00 10.304.0246.4.060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
277	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.179	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 5
209	02.06.01 3390.39.00 10.122.0052.4.051	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
262	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.056	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
235	02.06.01 3390.39.00 10.301.0203.4.053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
318	02.07.01 3390.36.00 14.452.0501.4.066	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9/2.500. 99
326	02.07.02 3390.39.00 26.782.0710.4077	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

354	02.09.01 3390.39.00 27.812.0721.4.095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
386	02.10.02 3390.39.00 15.452.1503.4.068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
393	02.10.02 3390.39.00 17.512.0611.4142	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Não haverá restrição geográfica para participação no certame. Todavia, caso a oficina da licitante vencedora esteja localizada fora do perímetro urbano do Município de Cristais/MG, deverão ser observadas integralmente as obrigações previstas no item 22 do Termo de Referência, especialmente quanto ao transporte dos veículos às expensas da contratada, quando tecnicamente necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.6.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.6.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.6.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.6.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.6.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto (%), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor (%) de desconto para o fornecimento de peças e de mão de obra, conforme cada lote cotado;

6.1.2. Linha automotiva ofertada, conforme cada lote cotado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Os descontos (%) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os descontos (%) mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50 % (zero vírgula cinco por cento)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior desconto (%).

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto (%), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto (%) em relação ao aceitável estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto (%) final inferior ao desconto (%) mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar desconto (%) manifestamente inexecutável.

8.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente descontos (%) ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de desconto (%), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto (%), vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto (%) melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.8.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.

9.8.4 - Qualificação técnica:

9.8.4.1 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com reconhecimento de firma da assinatura do emissor em cartório ou assinado digitalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.8.4.2 –Declaração de disponibilidade de estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica, conforme modelo do anexo V.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances, de modo que os valores unitários sejam proporcionais ao desconto ofertado, tendo em vista tratar-se de pregão pelo maior desconto (%) por lote.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os descontos devem ser expressos em percentual (%), em algarismos e por extenso.

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de desconto (%) ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do desconto (%) mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar os fornecedores registrados para negociação visando à adequação dos valores registrados.

22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou revisada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

22.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

22.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.

22.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

22.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

22.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.4.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído com documentação idônea, planilhas de composição de custos, notas fiscais, índices oficiais ou quaisquer outros elementos aptos à comprovação efetiva do desequilíbrio alegado.

22.4.2. O simples aumento ordinário de preços de mercado, oscilações previsíveis do setor, expectativas inflacionárias ou variações normais de custos não constituirão fundamento suficiente para revisão dos valores registrados.

22.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução dos pedidos de revisão dos valores registrados.

22.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.

22.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.

23. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

23.1. A extinção da Ata de Registro de Preços ou dos contratos administrativos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica e devido processo administrativo, quando exigidos pela legislação aplicável.

23.2. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

23.2.1. unilateralmente pela Administração, mediante ato formal e motivado, quando verificada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, inexecução total ou parcial do objeto, recusa injustificada em cumprir determinações da Administração ou demais hipóteses legalmente previstas;

23.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que demonstre a inconveniência ou desnecessidade da manutenção da Ata de Registro de Preços;

23.2.3. em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou superveniência de circunstâncias que inviabilizem a execução das obrigações assumidas;

23.2.4. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.2.5. por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.

23.2.6. Constituem, ainda, fundamentos para extinção da Ata de Registro de Preços:

23.2.6.1. não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração;

23.2.6.2. recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

23.2.6.3. prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

23.2.6.4. superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

23.2.6.5. falência, dissolução da sociedade, perda da regularidade fiscal ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas.

23.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo o respectivo ato ser formalmente reduzido a termo no processo administrativo correspondente.

23.5. Constituirão motivos para extinção dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

23.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus aos direitos previstos no §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

23.6.1. devolução da garantia, quando exigida;

23.6.2. pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção;

23.6.3. ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

23.6.4. pagamento dos custos de desmobilização, quando cabíveis.

23.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de indenização ao detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações regularmente executadas.

23.8. A eventual extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará os contratos administrativos já celebrados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições próprias do respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

23.9. A comunicação dos atos relacionados à extinção da Ata de Registro de Preços será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24.4.1. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

24.4.1.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

24.4.1.2. Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.br também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO IV – Minuta do contrato;

ANEXO V – Modelo de declaração de disponibilidade de estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica.

Cristais, 22 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de reposição, prestação de serviços de manutenção mecânica veicular e fornecimento de insumos e componentes para ferramentas motorizadas da frota municipal do Município de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

LOTE 1

PEÇAS E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LEVES FLEX

	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	MATERIAL	Peças e Componentes e acessórios de veículos leves flex, gasolina e etanol, automóveis, pick-ups, utilitários e motocicletas
2	SV	Serviços de manutenção de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves gasolina e etanol, automóveis, pick-ups, utilitários e motocicletas

LOTE 2

PEÇAS E SERVIÇOS DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS

	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	MATERIAL	Peças e Componentes e acessórios de veículos médios e pesados, (diesel) vans, caminhões, micro-ônibus
2	SV	Serviços de manutenção de manutenção preventiva e corretiva de veículos médios e pesados, (diesel) vans, caminhões, micro-ônibus

LOTE 3

PEÇAS E SERVIÇOS DE TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO

	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
--	----------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1	MATERIAL	Peças e Componentes e acessórios de tratores e máquinas (diesel), tratores, máquinas agrícolas e máquinas linha amarela construção
2	SV	Serviços de manutenção de manutenção preventiva e corretiva de tratores e máquinas (diesel), tratores, máquinas agrícolas e máquinas linha amarela construção

1.2. Dos serviços de manutenção veicular

1.2.1. Os serviços de manutenção serão executados de acordo com a necessidade de cada veículo, mediante prévia solicitação da Administração, diagnóstico técnico e apresentação de orçamento detalhado, cuja execução dependerá de autorização expressa do Setor de Frotas ou de servidor formalmente designado pelo Município de Cristais/MG.

1.2.2. Os serviços deverão abranger os veículos incluídos nos lotes correspondentes, observadas as características técnicas, a categoria, a marca, o modelo, o ano de fabricação e as recomendações do fabricante, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços:

1.2.2.1. Manutenção preventiva

1.2.2.1.1. Inspeção, revisão, regulagem e ajuste dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos dos veículos.

1.2.2.1.2. Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, direção hidráulica e demais fluidos, quando necessária.

1.2.2.1.3. Substituição de filtros de óleo, ar, combustível, cabine e demais elementos filtrantes.

1.2.2.1.4. Verificação e substituição preventiva de correias, mangueiras, velas, cabos, rolamentos, tensores, juntas, retentores e demais componentes sujeitos a desgaste.

1.2.2.1.5. Revisão, regulagem e substituição de componentes dos sistemas de freios, suspensão, direção, embreagem, arrefecimento, alimentação e escapamento.

1.2.2.1.6. Lubrificação de componentes, reapertos, alinhamentos, regulagens e demais procedimentos recomendados pelo fabricante.

1.2.2.1.7. Diagnóstico preventivo por equipamentos eletrônicos ou outros meios técnicos adequados.

1.2.2.1.8. Demais intervenções destinadas a prevenir falhas, preservar o desempenho, prolongar a vida útil e garantir a segurança e a disponibilidade operacional dos veículos.

1.2.2.2. Manutenção corretiva mecânica

1.2.2.2.1. Diagnóstico, desmontagem, reparação, recuperação, substituição, montagem, regulagem e testes de motores.

1.2.2.2.2. Reparação ou recuperação de cabeçotes, blocos, sistemas de lubrificação, alimentação, arrefecimento e demais componentes do motor.

1.2.2.2.3. Reparação, recuperação ou substituição de câmbio, caixa de transferência, diferencial, cardan, semieixos, juntas e demais componentes do sistema de transmissão.

1.2.2.2.4. Reparação de sistemas de embreagem, freios, suspensão e direção, com substituição dos componentes necessários.

1.2.2.2.5. Reparação de bombas injetoras, bicos injetores, turbinas, compressores, bombas de combustível e demais componentes dos sistemas de alimentação e injeção.

1.2.2.2.6. Diagnóstico e reparação dos sistemas de injeção eletrônica e gerenciamento do motor.

1.2.2.2.7. Reparação ou substituição de radiadores, reservatórios, bombas d'água, válvulas termostáticas, mangueiras e demais componentes do sistema de arrefecimento.

1.2.2.2.8. Conserto e recuperação de sistemas hidráulicos e pneumáticos, quando aplicáveis ao veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.2.2.2.9. Reparação ou substituição de molas, amortecedores, buchas, pivôs, terminais, barras, cubos, rolamentos e demais componentes da suspensão.

1.2.2.2.10. Reparação do sistema de escapamento, incluindo catalisadores, silenciosos, tubos e suportes.

1.2.2.2.11. Eliminação de vazamentos, ruídos, vibrações, falhas de funcionamento e outras anormalidades identificadas.

1.2.2.2.12. Demais serviços mecânicos necessários ao restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento do veículo.

1.2.2.3. Serviços elétricos e eletrônicos

1.2.2.3.1. Diagnóstico, revisão, reparação e substituição de componentes dos sistemas elétricos e eletrônicos.

1.2.2.3.2. Reparação ou substituição de alternadores, motores de partida, baterias, relés, fusíveis, módulos, sensores, atuadores e componentes correlatos.

1.2.2.3.3. Reparação, substituição ou reconstrução de chicotes elétricos, conectores, terminais e demais componentes da instalação elétrica.

1.2.2.3.4. Reparação e substituição de faróis, lanternas, lâmpadas, luzes de sinalização, iluminação interna e demais dispositivos luminosos.

1.2.2.3.5. Diagnóstico e correção de falhas em painéis, instrumentos, sistemas de ignição, injeção eletrônica, carga, partida e sinalização.

1.2.2.3.6. Instalação ou substituição de acessórios elétricos e eletrônicos, quando previamente autorizados pela Administração.

1.2.2.3.7. Leitura, diagnóstico, programação, parametrização ou reinicialização de módulos eletrônicos, quando tecnicamente necessária.

1.2.2.3.8. Demais serviços necessários ao adequado funcionamento dos sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos.

1.2.2.4. Serviços de funilaria, lanternagem e pintura

1.2.2.4.1. Reparação, recuperação ou substituição de peças da carroceria, lataria, cabine, para-lamas, portas, capôs, para-choques e demais componentes externos.

1.2.2.4.2. Alinhamento, desamassamento, soldagem, recuperação e acabamento de partes metálicas ou similares.

1.2.2.4.3. Preparação de superfície, aplicação de fundo, massa, tinta, verniz, polimento e retoques.

1.2.2.4.4. Pintura parcial ou integral do veículo, quando previamente autorizada.

1.2.2.4.5. Reparação de danos decorrentes de desgaste, corrosão, colisões ou outros eventos.

1.2.2.4.6. Demais serviços de funilaria, lanternagem e pintura necessários à recuperação do veículo.

1.2.2.5. Serviços de estofamento e acabamento interno

1.2.2.5.1. Reparação, recuperação ou substituição de bancos, revestimentos, espumas, capas e estruturas.

1.2.2.5.2. Reforma ou substituição de forros de portas, teto, laterais, assoalho e porta-malas.

1.2.2.5.3. Reparação ou substituição de tapetes, carpetes, borrachas, acabamentos, puxadores e componentes internos.

1.2.2.5.4. Reparação ou substituição de cintos de segurança e seus mecanismos, observadas as exigências de segurança aplicáveis.

1.2.2.5.5. Demais serviços necessários à recuperação, conservação e funcionalidade do acabamento interno dos veículos.

1.2.2.6. Serviços complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 1.2.2.6.1. Instalação, retirada, substituição ou reparação de acessórios e equipamentos veiculares, mediante autorização prévia.
- 1.2.2.6.2. Serviços de soldagem, usinagem, tornearia, prensagem, regulagem, montagem e desmontagem necessários à manutenção.
- 1.2.2.6.3. Realização de testes de funcionamento, segurança e desempenho após a conclusão dos reparos.
- 1.2.2.6.4. Utilização de equipamentos de diagnóstico compatíveis com os sistemas dos veículos.
- 1.2.2.6.5. Execução de outros serviços correlatos, tecnicamente necessários à manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, desde que previamente orçados e autorizados pela Administração.
- 1.2.3. A relação de serviços prevista neste item possui caráter descritivo e exemplificativo, abrangendo os serviços correlatos que se mostrem necessários ao adequado diagnóstico, manutenção, reparação e restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos incluídos na contratação.
- 1.2.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a apresentação de orçamento prévio, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a descrição do defeito constatado, os serviços necessários, a o valor de mão de obra, as peças ou componentes a serem utilizados e os respectivos valores.
- 1.2.5. A aprovação do orçamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela exatidão do diagnóstico, pela qualidade dos serviços executados, pela compatibilidade das peças empregadas e pelo pleno funcionamento do veículo após a conclusão da manutenção.
- 1.2.6. Caso sejam constatados, durante a execução, serviços, defeitos ou peças não contemplados no orçamento inicialmente aprovado, a Contratada deverá suspender a intervenção correspondente e encaminhar orçamento complementar à Administração, sendo vedada a execução ou cobrança sem prévia e expressa autorização.
- 1.2.7. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar os testes, ajustes e verificações necessários, entregando o veículo em plenas condições de funcionamento, segurança, limpeza e uso, acompanhado de relatório dos serviços executados e das peças substituídas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação, a segurança e a disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e ferramentas motorizadas utilizados pelos diversos órgãos e setores da Administração Pública do Município de Cristais/MG, mediante o fornecimento de peças de reposição, a prestação de serviços de manutenção mecânica veicular e o fornecimento de insumos e componentes necessários ao funcionamento e à manutenção desses equipamentos.
- 2.2. A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias, marcas, modelos, anos de fabricação e finalidades, incluindo veículos leves, utilitários, vans, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos automotores empregados na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.
- 2.3. Esses veículos e máquinas são indispensáveis ao funcionamento das Secretarias Municipais e à prestação contínua de serviços públicos essenciais, sendo utilizados, entre outras finalidades, no transporte escolar, no deslocamento de pacientes para atendimentos de saúde, no transporte de equipes e materiais, na coleta e destinação de resíduos, na conservação de vias urbanas e estradas rurais, na execução de obras e serviços de infraestrutura, no atendimento às comunidades rurais e no suporte às ações das áreas de Educação, Saúde, Obras, Agricultura, Assistência Social e Administração.
- 2.4. Além da frota veicular, o Município utiliza ferramentas e equipamentos motorizados, tais como roçadeiras, motosserras, motopodas, sopradores, cortadores, geradores, compactadores e outros equipamentos de pequeno porte movidos a motor, empregados especialmente nos serviços de limpeza urbana, conservação de áreas públicas, poda e manejo da vegetação, manutenção de estradas, execução de pequenos reparos e apoio às atividades operacionais das secretarias municipais.
- 2.5. A utilização contínua desses veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos provoca o desgaste natural de peças, componentes e sistemas mecânicos, exigindo a realização periódica de manutenções preventivas e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

quando constatadas falhas, avarias ou perda de desempenho, de intervenções corretivas destinadas ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

2.6. A manutenção preventiva é necessária para reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, preservar a vida útil dos bens públicos, aumentar a segurança dos condutores, operadores, passageiros e demais usuários, reduzir o consumo excessivo de combustíveis e lubrificantes e evitar que defeitos de menor complexidade evoluam para danos de maior proporção e custo.

2.7. A manutenção corretiva, por sua vez, mostra-se indispensável diante da impossibilidade de se prever com exatidão o momento em que ocorrerão falhas, quebras ou avarias, especialmente considerando a diversidade da frota, as diferentes condições de utilização, a idade dos veículos e equipamentos, a quilometragem acumulada e a exposição a vias não pavimentadas, terrenos irregulares e condições severas de trabalho.

2.8. A contratação deverá possibilitar a execução dos serviços mecânicos necessários ao diagnóstico e à correção das falhas apresentadas, bem como o fornecimento das peças, acessórios, componentes, materiais e demais itens indispensáveis à adequada realização dos reparos, observadas as especificações, autorizações, procedimentos de controle e critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

2.9. Quanto às ferramentas motorizadas, faz-se necessário assegurar o fornecimento de insumos, peças e componentes compatíveis com os respectivos equipamentos, incluindo, conforme a demanda, elementos de corte, correntes, sabres, carretéis, filtros, velas, cabos, componentes de partida, carburadores, reparos, correias, rolamentos, óleos, lubrificantes e outros itens necessários à sua conservação e operação, sem que a relação exemplificativa implique aquisição automática ou obrigatória de todos esses produtos.

2.10. A interrupção do funcionamento desses equipamentos, ainda que de menor porte, pode comprometer atividades relevantes, como roçada, capina, poda, limpeza e conservação de praças, vias, terrenos, estradas e demais espaços públicos, razão pela qual a Administração deve dispor de solução capaz de atender às necessidades de manutenção e reposição de componentes de maneira tempestiva.

2.11. O Município de Cristais/MG não dispõe, em sua estrutura própria, de oficina plenamente equipada, estoque suficiente e permanente de peças, maquinário especializado, equipamentos de diagnóstico e equipe técnica em quantitativo e qualificação suficientes para executar, diretamente, toda a variedade de serviços e reparos demandados pela frota e pelos equipamentos motorizados municipais.

2.12. A diversidade de marcas, modelos, sistemas mecânicos, especificações técnicas e tipos de equipamentos exige conhecimentos especializados, ferramentas apropriadas, equipamentos de diagnóstico e disponibilidade de peças compatíveis, circunstâncias que tornam necessária a contratação de empresa especializada e regularmente estruturada para o atendimento das demandas municipais.

2.13. A manutenção de estoque próprio de todas as peças, componentes e insumos potencialmente necessários também não se apresenta adequada, considerando a grande variedade de veículos e equipamentos, a imprevisibilidade das falhas, o risco de obsolescência, deterioração ou perda de garantia dos materiais armazenados e a imobilização de recursos públicos em itens que poderão não ser utilizados.

2.14. A contratação sob demanda permite que os serviços e fornecimentos sejam realizados de acordo com as necessidades efetivamente constatadas, mediante prévia avaliação, diagnóstico, orçamento e autorização da Administração, evitando aquisições desnecessárias e possibilitando maior controle sobre os gastos efetuados com cada veículo, máquina, ferramenta ou equipamento.

2.15. Para o fornecimento das peças de reposição destinadas à frota veicular, será adotada a tabela de referência do sistema “Traz Valor”, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, com a aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os valores constantes da base de preços.

2.16. A utilização dessa referência objetiva conferir maior padronização, transparência e controle à formação dos preços, permitindo a identificação das peças aplicáveis a cada marca e modelo, a verificação dos valores de referência e a comparação objetiva dos descontos ofertados, sem prejuízo da fiscalização da compatibilidade, qualidade, procedência e efetiva necessidade dos produtos fornecidos.

2.17. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e de quantitativos previamente estimados da demanda, uma vez que não é possível determinar antecipadamente quais veículos ou equipamentos apresentarão defeitos, quais peças precisarão ser substituídas, quais serviços serão necessários ou em que momento ocorrerão as demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2.18. O registro de preços possibilitará que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição ou utilização integral dos quantitativos estimados, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, as autorizações administrativas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.19. Essa sistemática proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos, evita a realização de procedimentos licitatórios distintos para cada falha ou necessidade de reposição e permite melhor planejamento e controle dos recursos destinados à manutenção da frota municipal.

2.20. A demora na realização dos reparos ou no fornecimento das peças e componentes necessários pode ocasionar a paralisação de veículos e equipamentos essenciais, comprometendo o transporte escolar, o atendimento e transporte de pacientes, a coleta de resíduos, a manutenção das estradas, a execução de obras, a limpeza urbana e outras atividades diretamente relacionadas ao atendimento da população.

2.21. A manutenção adequada da frota também constitui medida de proteção ao patrimônio público, pois reduz a deterioração precoce dos bens, preserva seu valor econômico, prolonga sua vida útil e diminui a necessidade de substituições antecipadas ou de reparos de maior complexidade decorrentes da ausência de intervenções preventivas.

2.22. A contratação contribui, ainda, para a segurança dos servidores, operadores, passageiros e terceiros, uma vez que veículos, máquinas e ferramentas com falhas mecânicas, peças desgastadas ou componentes inadequados podem provocar acidentes, interrupções durante a execução dos serviços e danos materiais ou pessoais.

2.23. Registra-se que o Processo Administrativo nº 00243/2025, anteriormente instaurado para atendimento da mesma necessidade, foi anulado, conforme decisão e documentos constantes dos respectivos autos. A anulação do procedimento anterior, contudo, não eliminou a necessidade administrativa que motivou sua instauração, permanecendo imprescindível a realização de novo certame para assegurar a contratação pretendida.

2.24. A instauração do novo procedimento é necessária para restabelecer a regularidade da contratação e garantir o atendimento da demanda municipal, observadas as correções, adequações e providências administrativas decorrentes da anulação do processo anterior, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos dependentes da frota e dos equipamentos motorizados.

2.25. A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos objetivos do processo licitatório estabelecidos em seu art. 11, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e à prevenção de contratações com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

2.26. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças de reposição, a prestação de serviços de manutenção mecânica veicular e o fornecimento de insumos e componentes para ferramentas motorizadas apresenta-se necessária e adequada para garantir a disponibilidade operacional da frota, a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Cristais/MG.

3. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento de peças, acessórios, insumos e componentes, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Município de Cristais/MG, mediante requisição, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.

3.2. Somente serão aceitos os produtos fornecidos e os serviços executados em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, valores e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e na respectiva autorização expedida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.3. A execução de qualquer serviço ou o fornecimento de peças, acessórios, insumos e componentes dependerá de prévio diagnóstico, apresentação de orçamento detalhado e autorização expressa do Setor de Frotas ou de servidor formalmente designado pelo Município.
- 3.4. Os veículos serão encaminhados à oficina da Contratada pela Administração, quando estiverem em condições de deslocamento seguro, mediante prévia comunicação e autorização do Setor de Frotas.
- 3.5. Quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar por meios próprios, a Contratada deverá providenciar, mediante solicitação e autorização da Administração, seu transporte ou reboque até o local de execução dos serviços, utilizando equipamento adequado e observando as normas de segurança aplicáveis.
- 3.6. Após o recebimento do veículo, a Contratada deverá realizar o diagnóstico e apresentar, sem qualquer custo para o Município, orçamento prévio e detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.7. O orçamento deverá conter, no mínimo:
- 3.7.1. A identificação do veículo, incluindo placa, marca, modelo e, quando necessário, número do chassi ou patrimônio.
- 3.7.2. A descrição do defeito, falha ou necessidade de manutenção identificada.
- 3.7.3. A relação individualizada dos serviços necessários à manutenção ou ao reparo.
- 3.7.4. A relação das peças, acessórios, insumos e componentes a serem fornecidos ou substituídos.
- 3.7.5. A marca, o fabricante, o código de referência e a especificação de cada produto, sempre que essas informações estiverem disponíveis.
- 3.7.6. O valor de referência de cada peça, acessório ou componente constante do sistema Traz Valor, com a indicação do percentual de desconto ofertado na licitação e do respectivo valor final.
- 3.7.7. O valor de referência de cada serviço de manutenção constante do sistema Traz Valor, com a indicação do percentual de desconto ofertado na licitação e do respectivo valor final.
- 3.7.8. O valor total do orçamento, discriminando separadamente os produtos e os serviços.
- 3.7.9. O prazo estimado para a conclusão dos serviços.
- 3.8. Para fins de orçamentação e pagamento da mão de obra, será utilizado o valor fechado atribuído pelo sistema Traz Valor a cada serviço necessário à manutenção ou ao reparo do veículo, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela Contratada para o respectivo lote.
- 3.8.1. O valor fechado do serviço deverá compreender toda a mão de obra necessária à sua completa execução, incluindo desmontagem, montagem, regulagem, ajustes, testes e demais procedimentos inerentes ao reparo descrito no sistema de referência.
- 3.8.2. Não será admitida a cobrança separada de horas de trabalho, mão de obra complementar ou procedimentos já compreendidos na descrição e no valor fechado do serviço autorizado.
- 3.8.3. Quando o reparo demandar a execução de mais de um serviço individualizado no sistema Traz Valor, cada serviço deverá ser discriminado separadamente no orçamento, vedada a duplicidade de cobrança por operações coincidentes ou já abrangidas por outro serviço.
- 3.8.4. Caso determinado serviço indispensável não esteja disponível no sistema Traz Valor, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração e apresentar orçamento detalhado, acompanhado dos elementos necessários à demonstração da compatibilidade do preço com o mercado.
- 3.8.5. A execução de serviço não constante do sistema Traz Valor dependerá de prévia pesquisa, análise e autorização expressa da Administração, sendo vedada sua realização ou cobrança sem o cumprimento desse procedimento.
- 3.9. Para as peças, acessórios e componentes veiculares constantes do sistema Traz Valor, o valor final corresponderá ao preço indicado na respectiva tabela, vigente na data de elaboração do orçamento, deduzido o percentual de desconto ofertado pela Contratada para o lote correspondente.
- 3.10. Para os insumos, peças e componentes destinados às ferramentas motorizadas que não possuam referência no sistema Traz Valor, os preços deverão observar as condições e a sistemática específica estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 3.11. O orçamento será analisado pelo Setor de Frotas ou por servidor formalmente designado, que verificará a necessidade dos serviços e produtos, a compatibilidade dos códigos, as referências utilizadas, os descontos aplicados e os valores finais apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.12. A execução dos serviços e o fornecimento dos produtos somente poderão ser iniciados após a aprovação expressa do orçamento e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, Pedido de Compra ou documento equivalente.

3.13. É vedada a execução de serviços, a substituição de peças ou o fornecimento de produtos que não estejam contemplados no orçamento aprovado e na autorização emitida pela Administração.

3.14. Caso sejam identificados, durante a execução, defeitos, serviços ou produtos adicionais não previstos no orçamento inicial, a Contratada deverá interromper a intervenção correspondente e apresentar orçamento complementar.

3.14.1. O orçamento complementar deverá observar os mesmos critérios de composição, detalhamento, referência e aplicação dos descontos previstos neste item.

3.14.2. Os serviços ou fornecimentos adicionais somente poderão ser executados após nova autorização expressa da Administração.

3.15. Os serviços de manutenção veicular serão realizados, preferencialmente, nas instalações da Contratada, que deverão possuir estrutura física, capacidade operacional, equipamentos, ferramentas e profissionais qualificados compatíveis com as categorias de veículos e com os serviços abrangidos pelo lote adjudicado.

3.15.1. A licitante vencedora deverá dispor ou providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, estrutura mínima composta por:

3.15.1.1. Espaço adequado para estacionamento e guarda simultânea de, no mínimo, 3 (três) veículos do Município que estejam aguardando diagnóstico, manutenção, testes ou retirada.

3.15.1.2. Área apropriada e segura para a execução dos serviços, dotada de condições de organização, higiene, proteção contra intempéries, acesso de pessoas não autorizadas, furtos, roubos, avarias e demais riscos previsíveis.

3.15.1.3. Equipamentos eletroeletrônicos e instrumentos de diagnóstico apropriados aos veículos abrangidos pelo lote, incluindo scanner automotivo, multímetro, equipamentos de teste, medição e demais recursos necessários à identificação de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas.

3.15.1.4. Equipamentos de elevação, sustentação e movimentação compatíveis com o porte e o peso dos veículos atendidos, incluindo elevadores, macacos hidráulicos, cavaletes, talhas, rampas, valetas ou equipamentos equivalentes.

3.15.1.5. Ferramental completo e adequado à desmontagem, montagem, reparação, regulagem, instalação de peças e realização de testes.

3.15.1.6. Equipamentos e estrutura compatíveis com a execução dos serviços de mecânica geral, elétrica e eletrônica automotiva, lanternagem, funilaria, pintura, suspensão, direção, freios, transmissão, motor, arrefecimento e demais serviços abrangidos pelo lote adjudicado.

3.15.1.7. Área ou sistema adequado para armazenamento temporário, identificação e conservação das peças novas e das peças retiradas dos veículos.

3.15.1.8. Condições adequadas para armazenamento, manuseio e destinação de óleos, lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, peças contaminadas e demais resíduos gerados durante a manutenção, em conformidade com a legislação aplicável.

3.15.1.9. Equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades desenvolvidas.

3.15.1.10. Mão de obra especializada e em quantidade suficiente para execução dos serviços abrangidos pelo lote, incluindo profissionais capacitados em mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos, diagnóstico veicular, lanternagem, funilaria e pintura, conforme a natureza dos serviços contratados.

3.15.1.11. Estrutura administrativa e operacional suficiente para o recebimento dos veículos, elaboração dos diagnósticos e orçamentos, controle das peças, registro dos serviços executados e emissão dos respectivos relatórios.

3.15.1.12. Condições para retirada e devolução dos veículos por meio de guincho, plataforma, prancha ou equipamento equivalente, quando aplicável a obrigação prevista no item 22 deste Termo de Referência.

3.15.2. A licitante deverá apresentar, na fase de qualificação técnica, declaração formal de que dispõe ou disponibilizará a estrutura mínima prevista neste item no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.15.3. A comprovação documental da estrutura declarada deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, antes do início da execução dos serviços.
- 3.15.4. Para fins de comprovação, a Contratada deverá apresentar, conforme aplicável:
- 3.15.4.1. Documento de propriedade, locação, cessão, comodato ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do imóvel utilizado como oficina.
- 3.15.4.2. Alvará de localização e funcionamento vigente ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.
- 3.15.4.3. Relação detalhada das instalações, áreas, equipamentos, máquinas, ferramentas e recursos disponíveis.
- 3.15.4.4. Registros fotográficos atuais das instalações internas e externas, das áreas de guarda dos veículos, dos equipamentos e dos espaços destinados à execução dos serviços.
- 3.15.4.5. Relação dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto, com indicação das respectivas funções e qualificações.
- 3.15.4.6. Documentos aptos a demonstrar a disponibilidade da equipe, admitidos registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo.
- 3.15.4.7. Notas fiscais, contratos de locação, termos de cessão, registros fotográficos ou outros documentos aptos a demonstrar a disponibilidade dos equipamentos e ferramentas exigidos.
- 3.15.4.8. Apólice, certificado ou documento equivalente relativo à cobertura securitária para o transporte dos veículos, quando aplicável.
- 3.15.4.9. Licenças, autorizações e documentos ambientais exigíveis em razão das atividades efetivamente desenvolvidas.
- 3.15.5. O Município de Cristais/MG poderá realizar visita técnica nas instalações indicadas pela Contratada, antes do início da execução ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para verificar a existência, adequação, disponibilidade e funcionamento da estrutura, dos equipamentos, das ferramentas e da equipe declarados.
- 3.15.5.1. A visita poderá ser realizada por servidor, comissão ou profissional designado pela Administração, podendo resultar na elaboração de relatório, registro fotográfico, termo de vistoria ou outro documento de constatação.
- 3.15.5.2. A Contratada deverá permitir o acesso dos agentes designados às instalações e apresentar os documentos, equipamentos, áreas operacionais e demais elementos necessários à verificação das condições declaradas.
- 3.15.6. A ausência de comprovação no prazo estabelecido, a recusa injustificada à realização da vistoria, a inexistência da estrutura mínima ou a divergência relevante entre as condições declaradas e as efetivamente verificadas impedirão o início da execução e sujeitarão a Contratada às providências e sanções cabíveis.
- 3.15.7. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de estrutura, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional exigidas neste Termo de Referência.
- 3.16. Excepcionalmente, quando a natureza do serviço permitir e houver conveniência para a Administração, os serviços poderão ser executados nas dependências do Município de Cristais/MG ou no local em que se encontrar o veículo, mediante prévia autorização do Setor de Frotas.
- 3.17. A Contratada deverá manter os veículos sob sua responsabilidade em local seguro, organizado e protegido contra intempéries, furtos, danos e acesso de pessoas não autorizadas durante todo o período de manutenção.
- 3.18. As peças, acessórios, insumos e componentes empregados deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com a marca, o modelo, o ano e as especificações técnicas do respectivo veículo, máquina ou ferramenta motorizada.
- 3.19. A Administração definirá, no momento da autorização, a categoria das peças a serem utilizadas, conforme as especificações do edital, a necessidade do reparo, a segurança, a disponibilidade do produto e a vantajosidade para o Município.
- 3.20. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da autorização e concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, salvo quando a natureza ou a complexidade do reparo justificar prazo distinto.
- 3.20.1. Para serviços de recuperação ou recondicionamento de motor, câmbio ou diferencial, o prazo máximo de conclusão será de 10 (dez) dias úteis, contado da autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.20.2. Os prazos poderão ser prorrogados quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada, apresentada antes de seu encerramento e expressamente aceita pela Administração.
- 3.21. Concluídos os serviços, a Contratada deverá realizar todos os testes, regulagens, ajustes e verificações necessários para comprovar o adequado funcionamento e a segurança do veículo.
- 3.22. O veículo deverá ser devolvido em condições de uso, sem resíduos decorrentes da manutenção, acompanhado de relatório contendo a identificação dos serviços executados, das peças substituídas e dos testes realizados.
- 3.23. As peças e componentes retirados dos veículos deverão ser devolvidos ao Município, devidamente identificados e acondicionados, salvo quando sua retenção for necessária para garantia do fabricante, descarte ambientalmente adequado ou outra finalidade previamente autorizada pela Administração.
- 3.24. Quando houver retenção de peça substituída, a Contratada deverá apresentar justificativa e comprovante da respectiva destinação, sempre que solicitado.
- 3.25. A Contratada deverá permitir o acompanhamento e a vistoria dos serviços pelos servidores designados pela Administração, inclusive durante a desmontagem, diagnóstico, execução dos reparos e substituição dos componentes.
- 3.26. O fornecimento dos insumos e componentes destinados às ferramentas motorizadas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo inferior expressamente estabelecido na solicitação em razão da urgência devidamente justificada.
- 3.27. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades, marcas, modelos, especificações e condições constantes da autorização, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos do fabricante.
- 3.28. Os serviços e produtos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante verificação inicial da correspondência entre o objeto executado ou entregue e a respectiva autorização.
- 3.29. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, compatibilidade, funcionamento e conformidade dos serviços e produtos com as exigências deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento provisório.
- 3.30. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inadequações, falhas de execução, incompatibilidade das peças ou danos posteriormente identificados.
- 3.31. Os serviços ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos ou não proporcionarem o funcionamento adequado serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover sua correção ou substituição sem ônus para o Município.
- 3.32. A correção do serviço ou a substituição do produto rejeitado deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, salvo quando a complexidade técnica exigir prazo distinto expressamente aceito pela Administração.
- 3.33. Os serviços de manutenção e as peças fornecidas terão garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10.000 km, o que ocorrer primeiro, contada da data do recebimento definitivo do veículo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.
- 3.34. Para os serviços de recuperação ou recondicionamento de motor, câmbio e diferencial, a garantia mínima será de 12 (doze) meses ou 20.000 km, o que ocorrer primeiro, observadas as revisões tecnicamente necessárias e previamente informadas pela Contratada.
- 3.35. Durante o período de garantia, os defeitos relacionados aos serviços executados ou aos produtos fornecidos deverão ser corrigidos pela Contratada, incluindo peças, mão de obra, transporte e demais despesas, sem qualquer custo adicional para o Município de Cristais/MG.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 4.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 4.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.5. O fiscal do /Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.6. O fiscal do /Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência, sem que haja prévia anuência do Município, mediante comunicação escrita.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. A empresa contratada deverá executar o objeto do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, no prazo previsto neste termo.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a efetiva prestação dos serviços, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Reais).

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Cristais/MG, considerando exclusivamente as peças, acessórios, insumos e componentes efetivamente fornecidos e os serviços de manutenção efetivamente executados, previamente orçados, autorizados, recebidos e atestados pela fiscalização.

12.2. O pagamento observará os percentuais de desconto ofertados pela Contratada para o respectivo lote, aplicados sobre os valores constantes das bases de referência adotadas pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.3. Para as peças, acessórios e componentes destinados aos veículos, o valor devido corresponderá ao preço de referência vigente no sistema Traz Valor na data de elaboração e aprovação do orçamento, deduzido o percentual de desconto ofertado pela Contratada para o respectivo lote.

12.4. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, o valor devido corresponderá ao valor fechado atribuído pelo sistema Traz Valor a cada serviço efetivamente autorizado e executado, deduzido o percentual de desconto ofertado pela Contratada para o respectivo lote.

12.4.1. O pagamento dos serviços não será calculado pela multiplicação do tempo estimado de execução por valor de hora técnica.

12.4.2. O valor fechado de cada serviço constante do sistema Traz Valor compreenderá integralmente a mão de obra necessária à execução do procedimento correspondente, incluindo desmontagem, montagem, regulagem, ajustes, testes e demais operações inerentes ao reparo descrito.

12.4.3. Não será admitido o pagamento separado de horas técnicas, mão de obra complementar ou operações já abrangidas pelo valor fechado do serviço autorizado.

12.4.4. Quando o reparo exigir mais de um serviço individualizado no sistema Traz Valor, cada serviço deverá constar separadamente do orçamento, da Ordem de Serviço e do documento fiscal, vedada a duplicidade de cobrança por operações coincidentes ou já compreendidas em outro serviço.

12.5. Os serviços veiculares que, excepcionalmente, não possuírem valor de referência disponível no sistema Traz Valor somente poderão ser executados mediante prévia justificativa da Contratada, pesquisa de preços realizada ou validada pela Administração e autorização expressa do Setor de Frotas.

12.5.1. O valor de serviço não constante do sistema Traz Valor deverá ser previamente demonstrado como compatível com os preços praticados no mercado, não sendo admitida sua execução ou cobrança com fundamento exclusivo em orçamento unilateral da Contratada.

12.6. Para os insumos, peças e componentes destinados às ferramentas motorizadas, o pagamento observará os preços unitários constantes da proposta vencedora, aplicando-se, quando previsto na modelagem da licitação, o respectivo percentual de desconto sobre a base de referência adotada para o lote.

12.7. O orçamento previamente aprovado, a Ordem de Serviço, a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente constituirão os limites quantitativos e financeiros para a execução e o faturamento do objeto.

12.8. Não serão pagos serviços executados, peças substituídas ou produtos fornecidos sem prévia autorização da Administração, ainda que a Contratada alegue que eram necessários à conclusão do reparo.

12.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida após o recebimento do objeto e conter, no mínimo:

12.9.1. A identificação do contrato, da ata de registro de preços, da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento correspondente.

12.9.2. A identificação do lote ao qual se refere o faturamento.

12.9.3. A identificação do veículo, contendo, conforme aplicável, placa, marca, modelo, número do patrimônio ou outra informação necessária à individualização.

12.9.4. A descrição individualizada de cada peça, acessório, insumo ou componente fornecido.

12.9.5. A descrição individualizada de cada serviço executado.

12.9.6. O valor de referência constante do sistema Traz Valor, quando aplicável.

12.9.7. O percentual de desconto contratado e o respectivo valor final.

12.9.8. As quantidades, os valores unitários e o valor total do fornecimento ou serviço.

12.10. A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

12.10.1. Orçamento previamente aprovado pela Administração.

12.10.2. Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

12.10.3. Relatório dos serviços executados e das peças substituídas.

12.10.4. Comprovante de recebimento do veículo ou dos produtos.

12.10.5. Termo de recebimento ou atesto emitido pelo servidor responsável.

12.10.6. Outros documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto, quando solicitados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.11. O pagamento será processado pelo setor financeiro do Município de Cristais/MG, mediante regular liquidação da despesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização.

12.12. A liquidação da despesa ficará condicionada à conferência da correspondência entre:

12.12.1. O diagnóstico e o orçamento previamente aprovados.

12.12.2. A Ordem de Serviço ou a Autorização de Fornecimento emitida.

12.12.3. Os valores de referência constantes do sistema Traz Valor ou da base aplicável.

12.12.4. Os percentuais de desconto ofertados pela Contratada.

12.12.5. Os serviços efetivamente executados e os produtos efetivamente fornecidos.

12.12.6. Os valores discriminados na nota fiscal ou fatura.

12.13. O atesto somente será emitido após a verificação da conformidade dos serviços e produtos quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade, especificações, valores, funcionamento e demais condições previstas na contratação.

12.14. A simples apresentação da nota fiscal ou fatura não gera direito automático ao pagamento, que dependerá da regular liquidação da despesa e da comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes.

12.15. Havendo erro, omissão, divergência de valores, ausência de documentos ou qualquer outra irregularidade na nota fiscal, na fatura ou nos documentos apresentados, a Contratada será comunicada para promover a regularização.

12.15.1. O prazo para pagamento será contado novamente a partir da reapresentação completa e regular dos documentos, sem que o período de correção imputável à Contratada caracterize atraso da Administração.

12.15.2. A parcela incontroversa poderá ser paga normalmente, quando for possível sua individualização e desde que não haja prejuízo à regular liquidação da despesa.

12.16. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, indicada formalmente nos documentos da contratação.

12.17. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo da realização do pagamento pelos serviços e fornecimentos regularmente executados e reconhecidos pela Administração.

12.18. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada conforme a legislação aplicável e não autorizará, isoladamente, a retenção definitiva de pagamento por objeto regularmente executado, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

12.19. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias determinadas pela legislação vigente, considerando a natureza dos produtos fornecidos e dos serviços executados.

12.20. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores correspondentes a multas definitivamente aplicadas, prejuízos comprovadamente causados ao Município, glosas, compensações ou outras obrigações devidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.21. Os quantitativos e valores constantes da contratação possuem natureza estimativa, não gerando à Contratada direito ao fornecimento, à execução ou ao recebimento integral do valor registrado, sendo devido somente o pagamento correspondente às demandas efetivamente autorizadas e executadas.

12.22. A disciplina relativa ao reajuste, à revisão e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será aquela prevista em item próprio deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da vantajosidade dos valores registrados.

13.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

13.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O registro do fornecedor poderá ser extinto, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública;
- e) praticar atos de inexecução, fraude, comportamento inidôneo, declaração falsa ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços.

13.6. A extinção do registro também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público devidamente comprovadas, justificadas e formalmente motivadas.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores registrados poderão ser revistos, mediante solicitação formal do detentor da Ata de Registro de Preços, exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado perante o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhado de documentação idônea e suficiente à comprovação do desequilíbrio alegado.

14.3. A solicitação deverá conter demonstração analítica da alteração dos custos, incluindo planilhas de composição de preços, notas fiscais, contratos de fornecedores, índices oficiais, memória de cálculo e demais documentos pertinentes à comprovação efetiva da variação extraordinária dos custos.

14.4. Não serão admitidos pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.

14.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução do pedido de revisão.

14.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado e precedido de análise técnica e jurídica, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.

14.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já emitidas e formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.

14.8. A mera expectativa de elevação de custos futuros não autoriza a revisão dos valores registrados, devendo o desequilíbrio econômico-financeiro ser efetivo, superveniente e devidamente comprovado.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

17. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A empresa contratada, após devidamente autorizada, deverá emitir nota fiscal referente à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais, em conformidade com a legislação vigente, observando as normas da Receita Federal do Brasil, da Legislação Tributária Municipal e demais regulamentações aplicáveis, realizando todas as retenções obrigatórias, tais como INSS, ISS e IR, conforme o enquadramento fiscal pertinente.

17.2. Na nota fiscal deverão constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento e de Execução de Serviços, a descrição detalhada dos serviços executados e dos materiais fornecidos, os valores unitários e totais, o número do CNO quando aplicável e todas as informações exigidas pela legislação fiscal pertinente.

17.3. A descrição dos serviços e materiais, bem como os valores unitários e totais, deverá coincidir integralmente com as informações constantes da Autorização de Fornecimento e de Execução de Serviços. Qualquer divergência não autorizada previamente pela Administração será motivo de rejeição da nota fiscal.

17.4. Caso, por motivo devidamente comprovado por documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme as orientações estabelecidas, a contratada deverá entrar em contato imediatamente com o setor de compras após o recebimento da Autorização de Fornecimento e de Execução de Serviços, a fim de obter as orientações necessárias para regularização.

17.5. Constatadas irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará sua correção. A contratada deverá atender às instruções fornecidas, sob pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada ou paga enquanto persistirem as incorreções.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19. DO SISTEMA TRAZ VALOR E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

19.1. O sistema Traz Valor será adotado como base oficial de referência para a formação, conferência e aprovação dos preços das peças, acessórios e componentes veiculares, bem como dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelos lotes correspondentes aos veículos leves flex e aos veículos médios e pesados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 19.2. As consultas deverão considerar a marca, o modelo, o ano, a motorização, a versão e as demais características necessárias à correta identificação do veículo e dos produtos ou serviços aplicáveis.
- 19.3. Para fins da presente contratação, o sistema Traz Valor será utilizado para identificação:
- 20.3.1. Dos preços de referência das peças, acessórios e componentes veiculares, individualizados por descrição, código, fabricante, aplicação ou outra informação disponível no sistema.
- 19.3.2. Dos valores fechados atribuídos aos serviços de manutenção necessários ao diagnóstico, reparo, substituição, montagem, desmontagem, regulagem ou recuperação dos veículos.
- 19.4. O sistema Traz Valor não será utilizado para apuração da mão de obra mediante multiplicação de tempo estimado de execução por valor de hora técnica.
- 19.4.1. Para cada serviço de manutenção, será considerado o respectivo valor fechado informado pelo sistema Traz Valor, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela Contratada para o lote correspondente.
- 19.4.2. O valor fechado do serviço compreenderá toda a mão de obra necessária à sua completa execução, incluindo, conforme aplicável, diagnóstico, desmontagem, montagem, retirada, instalação, regulagem, ajustes, testes e demais procedimentos inerentes ao serviço descrito no sistema.
- 19.4.3. Não será admitida a cobrança adicional de horas técnicas, mão de obra complementar ou operações que já estejam compreendidas no valor fechado do serviço autorizado.
- 19.4.4. Quando a manutenção exigir a execução de mais de um serviço individualizado no sistema Traz Valor, cada serviço deverá ser discriminado separadamente no orçamento, vedada a inclusão de serviços redundantes ou a duplicidade de cobrança por operações coincidentes.
- 19.5. O preço final das peças, acessórios e componentes veiculares será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada sobre o respectivo valor de referência constante do sistema Traz Valor.
- 19.6. O preço final dos serviços de manutenção veicular será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada sobre o valor fechado de cada serviço constante do sistema Traz Valor.
- 19.7. Os percentuais de desconto ofertados para as peças e para os serviços deverão ser aplicados de forma integral durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, conforme a proposta vencedora e as condições estabelecidas no edital.
- 19.8. Os valores considerados em cada orçamento serão aqueles vigentes no sistema Traz Valor na data de sua elaboração e aprovação pela Administração.
- 19.9. O orçamento deverá demonstrar, de forma individualizada:
- 19.9.1. A identificação do veículo, incluindo placa, marca, modelo, ano e motorização, quando aplicável.
- 19.9.2. A descrição do defeito ou da necessidade de manutenção identificada.
- 19.9.3. A relação das peças, acessórios e componentes necessários.
- 19.9.4. Os códigos, descrições, fabricantes e demais referências disponíveis para identificação dos produtos.
- 19.9.5. O valor de referência de cada produto constante do sistema Traz Valor.
- 19.9.6. A descrição individualizada de cada serviço necessário ao reparo.
- 19.9.7. O valor fechado de referência de cada serviço constante do sistema Traz Valor.
- 19.9.8. Os percentuais de desconto contratados.
- 19.9.9. Os valores finais das peças e dos serviços após a aplicação dos respectivos descontos.
- 19.9.10. O valor total do orçamento.
- 19.9.11. O prazo estimado para conclusão da manutenção.
- 19.10. A participação na licitação e a execução da contratação não estarão condicionadas à comprovação de licença, assinatura ou acesso próprio da licitante ao sistema Traz Valor.
- 19.11. Quando a Contratada possuir acesso próprio ao sistema Traz Valor, deverá elaborar e encaminhar à Administração o orçamento detalhado, contendo os dados e valores extraídos da versão atualizada do sistema.
- 19.11.1. O orçamento elaborado pela Contratada será conferido pelo Setor de Frotas ou pelo setor competente do Município de Cristais/MG, mediante consulta à licença institucional da Administração.
- 19.11.2. Havendo divergência entre os valores apresentados pela Contratada e aqueles verificados pela Administração, prevalecerão os valores constantes da consulta institucional realizada pelo Município, desde que referentes ao mesmo veículo, produto, serviço e data de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.12. Quando a Contratada não possuir acesso próprio ao sistema Traz Valor, a consulta e a composição do orçamento serão realizadas pelo Setor de Frotas ou pelo setor competente do Município de Cristais/MG, mediante utilização da licença institucional.

19.12.1. A Administração encaminhará à Contratada a relação dos serviços, das peças e dos respectivos valores apurados no sistema, já considerados os percentuais de desconto contratados.

19.12.2. A Contratada deverá analisar o orçamento e comunicar, antes do início dos serviços, eventual erro material, incompatibilidade de aplicação ou divergência na identificação do veículo, da peça ou do serviço.

19.12.3. Não havendo manifestação fundamentada, os valores apurados e validados pela Administração serão considerados aceitos para fins de emissão da Ordem de Serviço e execução do objeto.

19.13. Em qualquer hipótese, o orçamento dependerá de conferência e aprovação expressa da Administração antes do início dos serviços ou do fornecimento das peças.

19.14. A existência de acesso próprio ao sistema Traz Valor não confere à Contratada autonomia para definir os serviços, as peças ou os valores a serem executados e faturados, permanecendo toda intervenção condicionada à prévia autorização do Município.

19.15. Quando determinada peça, acessório ou componente veicular não estiver disponível no sistema Traz Valor, a Administração poderá utilizar, sucessivamente ou de forma combinada, conforme a disponibilidade e a adequação ao caso:

19.15.1. Tabela ou catálogo oficial de preços do fabricante ou de sua rede autorizada.

19.15.2. Preços divulgados por fabricantes, distribuidores ou fornecedores especializados.

19.15.3. Contratações similares realizadas pela Administração Pública.

19.15.4. Pesquisa direta com, preferencialmente, no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente.

19.15.5. Outras fontes idôneas que permitam demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado.

19.16. Quando determinado serviço indispensável ao reparo não possuir valor de referência no sistema Traz Valor, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato e apresentar orçamento detalhado para análise da Administração.

19.16.1. O orçamento de serviço não constante do sistema deverá apresentar descrição completa do procedimento, justificativa técnica, valor proposto e elementos que permitam verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

19.16.2. A Administração realizará ou validará pesquisa de preços específica antes de autorizar a execução.

19.16.3. O serviço não poderá ser executado ou cobrado sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.17. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema Traz Valor, a Administração poderá:

19.17.1. Aguardar o restabelecimento do sistema, quando a manutenção não possuir caráter urgente.

19.17.2. Utilizar consulta anteriormente realizada, desde que recente e compatível com o veículo, a peça e o serviço demandados.

19.17.3. Adotar as fontes alternativas previstas neste item, quando a demora puder comprometer a continuidade dos serviços públicos ou agravar os danos ao veículo.

19.18. Restabelecido o acesso ao sistema, a Administração poderá conferir os valores utilizados durante o período de indisponibilidade, adotando as providências necessárias caso seja identificada divergência relevante.

19.19. As consultas realizadas no sistema Traz Valor deverão ser juntadas ao processo de execução ou de pagamento, em formato que permita identificar, sempre que disponível:

19.19.1. A data da consulta.

19.19.2. A identificação do veículo consultado.

19.19.3. A descrição e o valor de referência das peças.

19.19.4. A descrição e o valor fechado de referência dos serviços.

19.19.5. Os percentuais de desconto aplicados.

19.19.6. Os valores finais autorizados.

19.20. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com o veículo e pertencentes à categoria expressamente autorizada pela Administração, conforme as especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.20.1. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas, falsificadas, adulteradas ou adaptadas, salvo quando o próprio objeto autorizado consistir expressamente em recuperação ou recondicionamento de componente e houver previsão específica neste Termo de Referência.

19.20.2. A Contratada será responsável pela procedência, qualidade, compatibilidade e adequada instalação das peças fornecidas, respondendo por danos causados ao veículo ou ao Município em decorrência da utilização de produto inadequado ou defeituoso.

19.21. A categoria das peças a serem empregadas deverá constar expressamente do orçamento e da Ordem de Serviço, observadas as definições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

19.22. As notas fiscais, os relatórios de execução e os demais documentos de cobrança deverão discriminar individualmente as peças fornecidas e os serviços executados, indicando, quando aplicável:

19.22.1. A Ordem de Serviço correspondente.

19.22.2. A identificação do veículo.

19.22.3. A descrição e o código das peças.

19.22.4. A descrição de cada serviço executado.

19.22.5. O valor de referência do sistema Traz Valor.

19.22.6. O percentual de desconto aplicado.

19.22.7. O valor final de cada peça e de cada serviço.

19.23. A utilização do sistema Traz Valor busca padronizar a elaboração e a conferência dos orçamentos, permitir a identificação objetiva das peças e dos serviços aplicáveis a cada veículo, assegurar a aplicação dos descontos contratados e ampliar a transparência, a rastreabilidade e o controle dos gastos com a manutenção da frota municipal.

19.24. O sistema Traz Valor não substitui o diagnóstico técnico, a análise da necessidade do reparo, a pesquisa de preços quando necessária, a autorização da Administração ou a fiscalização da execução contratual, constituindo instrumento de referência para formação e controle dos preços.

19.25. As disposições deste item aplicam-se aos lotes de peças e serviços destinados aos veículos leves flex e aos veículos médios e pesados.

19.26. Para os insumos, peças e componentes destinados às ferramentas motorizadas, serão observados os preços e critérios específicos estabelecidos no respectivo lote, não se aplicando o sistema Traz Valor quando não houver cobertura dessa categoria de equipamentos em sua base de dados.

21. DA ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DE FROTA

21.1. Os veículos da relação da frota municipal disponibilizada poderão ser alterados, sempre que necessário em decorrência de novas aquisições ou alienações, sem aviso prévio.

22. DO TRANSPORTE DOS VEÍCULOS ATÉ A OFICINA DA CONTRATADA

22.1. Não será estabelecida restrição quanto à localização geográfica da sede, filial, oficina ou estabelecimento operacional das licitantes, sendo admitida a participação de empresas situadas dentro ou fora do Município de Cristais/MG, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e execução previstas no edital e neste Termo de Referência.

22.2. A ausência de limitação territorial tem por finalidade preservar a competitividade, a isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º e com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Quando a oficina da Contratada estiver localizada fora do perímetro urbano do Município de Cristais/MG e a solução técnica aprovada pela Administração exigir o encaminhamento do veículo até suas instalações, caberá exclusivamente à Contratada providenciar o transporte de ida e retorno do veículo, sem qualquer custo adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.4. O transporte deverá ser realizado mediante caminhão-guincho, plataforma, prancha ou outro equipamento apropriado às características, ao porte, ao peso e às condições operacionais do veículo, observadas as normas de trânsito, segurança e acondicionamento aplicáveis.

22.5. A obrigação prevista neste item será aplicável tanto aos veículos que não possuam condições de deslocamento por meios próprios quanto àqueles que, embora estejam em funcionamento, devam ser transportados por razões de segurança, prevenção de agravamento do defeito, preservação do patrimônio público ou determinação do Setor de Frotas.

22.6. O deslocamento do veículo por condução própria até oficina situada fora do perímetro urbano somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Setor de Frotas, após avaliação das condições mecânicas, da segurança do percurso e da conveniência para a Administração.

22.7. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo veículo desde sua retirada no local indicado pela Administração até sua devolução e recebimento pelo Município, respondendo por danos, avarias, furtos, roubos, acidentes, extravios e demais ocorrências verificadas durante o transporte ou enquanto o bem estiver sob sua guarda.

22.8. O transporte deverá possuir cobertura securitária compatível com o valor e as características do veículo transportado, abrangendo os riscos decorrentes das operações de carregamento, deslocamento, permanência sobre o equipamento transportador e descarregamento.

22.8.1. A Contratada deverá manter vigente, durante a execução contratual, seguro próprio ou cobertura equivalente que assegure a reparação integral de eventuais danos causados aos veículos municipais durante o transporte.

22.8.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da apólice, certificado, comprovante de vigência ou outro documento idôneo que demonstre a existência da cobertura securitária exigida.

22.8.3. A existência de seguro não limitará nem afastará a responsabilidade integral da Contratada pela reparação dos danos causados ao patrimônio municipal.

22.9. A retirada do veículo dependerá de prévia solicitação ou autorização do Setor de Frotas, devendo ser realizado registro contendo, no mínimo:

22.9.1. A identificação do veículo, incluindo placa, marca, modelo e número patrimonial, quando houver.

22.9.2. A quilometragem registrada no momento da retirada, quando aplicável.

22.9.3. O nível aproximado de combustível.

22.9.4. A descrição das condições aparentes do veículo e das avarias preexistentes.

22.9.5. A data, o horário e o local da retirada.

22.9.6. A identificação do responsável pela entrega e do responsável pelo recebimento.

22.9.7. Registro fotográfico do veículo, sempre que solicitado pela Administração ou necessário para resguardar sua condição no momento da retirada.

22.10. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá devolver o veículo no local indicado pelo Município de Cristais/MG, observando os mesmos requisitos de segurança, responsabilidade e cobertura securitária exigidos para a retirada.

22.11. Os custos com guincho, plataforma, prancha, combustível, pedágios, seguros, carregamento, descarregamento, mão de obra, deslocamentos e demais despesas relacionadas ao transporte de ida e retorno serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão estar incluídos nos preços e percentuais ofertados na licitação.

22.11.1. Não será admitida cobrança adicional, reembolso, indenização ou inclusão de valor específico no orçamento de manutenção em razão da distância entre a oficina da Contratada e o Município de Cristais/MG.

22.11.2. A Contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos logísticos decorrentes da localização de suas instalações e do cumprimento das obrigações previstas neste item.

22.12. A obrigação de transporte não autoriza a Contratada a retirar o veículo sem solicitação ou autorização prévia da Administração, nem a encaminhá-lo a oficina, unidade ou terceiro diverso daquele declarado e aceito na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.13. A remoção ou o encaminhamento do veículo a estabelecimento de terceiro somente poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável, mediante justificativa da Contratada e autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo bem e pela execução do objeto.

22.14. A regra prevista neste item não impede que, quando tecnicamente viável e conveniente para a Administração, os serviços sejam executados nas dependências do Município de Cristais/MG ou no local em que se encontrar o veículo, conforme as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência.

22.15. A definição do local de execução será realizada em cada demanda pelo Setor de Frotas, considerando a natureza e a complexidade do defeito, os equipamentos necessários, as condições de segurança, o prazo de reparo, a preservação do veículo e a solução que represente maior vantagem para a Administração.

22.16. A exigência de transporte pela Contratada situada fora do perímetro urbano não constitui restrição à competitividade, mas condição de execução destinada a impedir que a localização escolhida pela licitante transfira ao Município custos adicionais que não seriam suportados em contratação com oficina localizada no perímetro urbano.

22.17. A medida observa o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e contribui para a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 11, inciso I, da mesma Lei, uma vez que evita despesas municipais com combustível, motoristas, diárias, pedágios, guinchos, desgaste de outros veículos e afastamento de servidores para o transporte da frota.

22.18. A avaliação da vantajosidade da contratação não se limita ao percentual de desconto ofertado, devendo considerar os custos diretos e indiretos necessários à efetiva execução do objeto, de modo que a Administração não arque com despesas logísticas adicionais decorrentes exclusivamente da localização da oficina vencedora.

22.19. O descumprimento das obrigações de transporte, segurança, seguro, guarda ou devolução previstas neste item caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município.

23. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

23.1. A presente contratação será estruturada em 3 (três) lotes, definidos conforme a natureza, as características técnicas e o mercado fornecedor de cada grupo que compõe o objeto, compreendendo peças e serviços destinados a veículos leves flex, peças e serviços destinados a veículos médios e pesados e fornecimento de insumos, peças e componentes para ferramentas motorizadas.

23.2. A divisão adotada demonstra a observância do princípio do parcelamento, uma vez que separa grupos que possuem características técnicas, estruturas operacionais, equipamentos, profissionais e mercados fornecedores distintos, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento e ampliando a competitividade do certame.

23.3. A estruturação em lotes encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os quais o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros fatores, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos, o dever de ampliar a competição e a necessidade de evitar concentração indevida de mercado.

23.4. Embora o objeto tenha sido parcelado nos 3 (três) lotes mencionados, não se mostra técnica ou economicamente conveniente promover subdivisão adicional dos lotes de manutenção veicular, especialmente mediante a contratação separada do fornecimento das peças e da prestação dos serviços mecânicos.

23.5. Nos lotes destinados aos veículos leves flex e aos veículos médios e pesados, o fornecimento das peças e a execução dos serviços integram uma única solução de manutenção, pois decorrem do mesmo diagnóstico, do mesmo orçamento previamente aprovado e da mesma intervenção realizada sobre o veículo.

23.6. A peça a ser fornecida somente poderá ser corretamente definida após a realização do diagnóstico técnico, considerando a marca, o modelo, o ano, a motorização, a versão, o número do chassi, o componente defeituoso e as condições concretamente constatadas durante a desmontagem ou inspeção do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 23.7. A separação entre o fornecedor das peças e o prestador dos serviços poderia provocar conflitos de responsabilidade quanto ao diagnóstico, à compatibilidade do componente, à qualidade do produto, à instalação realizada, ao funcionamento do veículo e à origem de eventual defeito verificado após a manutenção.
- 23.8. Em caso de falha posterior ao reparo, a contratação separada poderia permitir que o prestador do serviço atribuísse o problema à qualidade ou à incompatibilidade da peça, enquanto o fornecedor poderia alegar instalação inadequada, dificultando a identificação do responsável, a aplicação da garantia e a correção tempestiva do defeito.
- 23.9. A reunião das peças e dos serviços no mesmo lote permite atribuir à Contratada responsabilidade integral pelo diagnóstico, pela indicação dos componentes necessários, pelo fornecimento de produtos compatíveis, pela instalação, pela realização dos ajustes e testes e pelo pleno funcionamento do veículo após a conclusão da manutenção.
- 23.10. Essa sistemática facilita a fiscalização, a responsabilização por vícios e defeitos e o acionamento da garantia, evitando a fragmentação das obrigações e reduzindo o risco de controvérsias entre diferentes fornecedores.
- 23.11. A subdivisão das manutenções conforme cada sistema veicular, como motor, transmissão, suspensão, freios, direção, elétrica, eletrônica, arrefecimento, funilaria ou estofamento, também não se mostra adequada, pois uma mesma demanda poderá envolver simultaneamente diferentes sistemas e serviços interdependentes.
- 23.12. A contratação de empresas distintas para cada especialidade poderia exigir o deslocamento sucessivo do mesmo veículo entre diferentes oficinas, aumentando o tempo de indisponibilidade da frota, os riscos de transporte, os custos administrativos e a possibilidade de agravamento dos defeitos existentes.
- 23.13. A fragmentação também exigiria a emissão de diversas Ordens de Serviço, a realização de múltiplos orçamentos, autorizações, inspeções, recebimentos e processos de pagamento para a manutenção de um único veículo, elevando desnecessariamente os custos de gestão e fiscalização contratual.
- 23.14. A manutenção da unidade de cada lote contribui para a execução coordenada dos serviços e permite que o veículo seja submetido a diagnóstico integrado, reparação completa e testes finais de funcionamento e segurança antes de sua devolução ao Município.
- 23.15. A utilização do sistema Traz Valor como referência para os preços das peças e para os valores fechados dos serviços reforça a adequação da contratação conjunta, uma vez que cada orçamento será elaborado para um veículo e uma intervenção específicos, com identificação individualizada dos produtos e serviços necessários e aplicação dos respectivos percentuais de desconto contratados.
- 23.16. Mesmo reunidos no mesmo lote, os preços das peças e dos serviços serão discriminados separadamente no orçamento, na Ordem de Serviço, nos relatórios de execução e nos documentos fiscais, permitindo à Administração conferir individualmente os valores de referência, os descontos aplicados e a efetiva execução de cada parcela do reparo.
- 23.17. A adjudicação por lote não impede a adequada comparação dos preços nem reduz o controle da Administração, pois os percentuais de desconto e os critérios de formação dos valores serão definidos de maneira objetiva para as peças e para os serviços abrangidos pela contratação.
- 23.18. Quanto ao lote destinado aos insumos, peças e componentes para ferramentas motorizadas, sua constituição separada decorre das diferenças existentes em relação à manutenção veicular, especialmente quanto aos tipos de equipamentos, às especificações dos componentes, às fontes de preços e ao respectivo mercado fornecedor.
- 23.19. Não se mostra necessário promover subdivisão adicional do lote de ferramentas motorizadas, uma vez que os produtos possuem natureza correlata, destinam-se à mesma finalidade operacional e são normalmente comercializados por fornecedores do mesmo segmento.
- 23.20. A reunião desses produtos no mesmo lote favorece a compatibilidade dos componentes, a padronização do fornecimento, a redução dos custos de processamento das solicitações e a obtenção de melhores condições comerciais, sem impedir a participação de empresas especializadas no ramo.
- 23.21. A divisão excessiva do objeto poderia reduzir a atratividade econômica de determinados grupos, gerar lotes de pequeno valor, aumentar o risco de itens desertos ou fracassados e elevar os custos administrativos relacionados à gestão de múltiplas atas, contratos, fornecedores, autorizações e pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

23.22. A modelagem adotada preserva a competitividade, pois as empresas poderão apresentar propostas para um ou mais lotes, conforme sua área de atuação, estrutura operacional e capacidade de atendimento, não sendo exigida a participação ou adjudicação simultânea em todos os grupos.

23.23. Cada lote será julgado e adjudicado separadamente, permitindo que empresas distintas sejam vencedoras dos diferentes grupos e afastando a concentração integral do objeto em um único fornecedor.

23.24. A opção pelo não parcelamento interno de cada lote não decorre de mera conveniência administrativa, mas da interdependência entre as obrigações, da necessidade de definição clara da responsabilidade técnica, da preservação das garantias, da redução dos custos indiretos e da busca por maior eficiência na manutenção da frota e no fornecimento dos componentes destinados às ferramentas motorizadas.

23.25. A solução adotada também atende ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que evita a multiplicação de procedimentos, deslocamentos, diagnósticos, controles, contratos e estruturas de fiscalização, cujos custos poderiam superar eventual benefício decorrente de uma divisão mais ampla.

23.26. A estruturação do objeto em 3 (três) lotes representa, portanto, o nível de parcelamento considerado técnico e economicamente adequado, conciliando a ampliação da competitividade com a unidade funcional das contratações, a definição das responsabilidades, a eficiência da execução e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, conforme estabelecido no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.27. Diante dessas circunstâncias, justifica-se o não parcelamento adicional dos lotes, especialmente a não separação entre peças e serviços de manutenção veicular, por se tratar de solução integrada necessária à adequada execução, fiscalização, responsabilização e garantia do objeto, sem prejuízo da divisão já realizada entre os diferentes segmentos da contratação.

Cristais, 22 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026

TIPO: MAIOR DESCONTO (%) POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00150/2026

SESSÃO PÚBLICA DIA: 07/07/2026 às 09h01min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

LOTE 01				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos materiais e serviços	Desconto %

LOTE 02				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos materiais e serviços	Desconto %

LOTE 03				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos materiais e serviços	Desconto %

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte dos veículos, quando necessário.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da execução do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referênciadeste edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Execução de Serviços ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO DESCONTOS (%), SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM DESCONTOS (%) OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00047/2026

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE INSUMOS E COMPONENTES PARA FERRAMENTAS MOTORIZADAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na Prefeitura Municipal de Cristais/MG, situada na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG) o DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de preços N° 00047/2026, por deliberação do pregoeiro do município, resolve registrar os preços para **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE INSUMOS E COMPONENTES PARA FERRAMENTAS MOTORIZADAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

_____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE INSUMOS E COMPONENTES PARA FERRAMENTAS MOTORIZADAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II– A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

III – Caso seja firmado contrato em decorrência da presente ata de registro de preços, o mesmo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS DESCONTOS (%)

I – Os descontos (%) ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Para registro de Preços de nº 00047/2026.

II – Em cada prestação de serviços e fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 00047/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III – Em cada execução, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, deduzido o desconto (%) oferecido pela empresa no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços de nº 00047/2026 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

Item	Quant.	Descrição	Desconto (%)

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I –O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Execução de serviços e da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

II –A forma de execução do presente objeto, será da forma definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da Contratante:

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Efetuar a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, em prazo hábil que antecede a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do objeto, em consonância com a autorização de execução de serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

I – A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II – A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – Se a qualidade dos serviços prestados dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os serviços não serão aceitos e será solicitado à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV – Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de execução de serviços, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a prestação dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

V – Os serviços deverão ser prestados em conformidade às normas técnicas vigentes e ao termo de referência da contratação.

VI – As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII – A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

B – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

II – Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, admitida, contudo, a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante requerimento formal do detentor da ata, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea e demonstração analítica da efetiva ocorrência de fato superveniente extraordinário que impacte os custos da execução do objeto.

III – A revisão dos valores registrados poderá ocorrer em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da contratação, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias, observadas as disposições da legislação aplicável.

IV – Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

V – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos valores registrados aos níveis praticados pelo mercado.

VI – Caso o detentor da Ata de Registro de Preços não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

VII – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o detentor da Ata comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – Não serão admitidos pedidos genéricos de revisão, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.

IX – A extinção do registro poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

36	02.03.01 3390.30.00 04.122.0052.4.007	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
66	02.04.01 4490.30.00 08.122.0125.3.165	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
124	02.04.04 3390.30.00 08.244.0125.4.162	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
303	02.07.01 3390.30.00 15.451.0052.4.141	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
311	02.07.01 3390.30.00 15.451.0507.4.065	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
316	02.07.01 3390.30.00 15.452.0501.4.066	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.709.00 1.720.00 1.750.00
319	02.07.01 3390.30.00 26.782.0509.4.070	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

180	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.017	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94
182	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.020	MATERIAL PERMANENTE	1.550.99
199	02.05.03 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94
135	02.05.01 33.90.39.00 12.122.0052.4.129 02.05.02 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.94
152	12.361.0403.4.040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30
161	02.05.02 3390.39.00 12.361.0407.4.041	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30
167	02.05.02 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30
177	02.05.03 3390.39.00 12.361.0403.4.044	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 4
77	02.04.01 3390.39.00 08.122.1507.4.025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
198	02.05.03 3390.39.00 12.365.0401.4.182	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 4
22	02.01 3390.39.00 04.122.0052.4.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
77	02.04.01 3390.39.00 08.122.1507.4.025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

119	02.04.02 3390.39.00 08.243.1522.4.121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9 1.500.9 9
39	02.03.01 3390.39.00		
324	02.07.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	MATERIAL DE CONSUMO	1.709.00 1.500.99 1.720.00
363	02.10.01 3390.30.00 20.122.0052.4.172	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
376	02.10.01 3390.30.00 20.609.0661.4.074	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
385	02.10.02 3390.30.00 15.452.1503.4.068	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.501.99
387	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.069	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
392	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.142	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
333	13.392.0473.4.083 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
338	13.392.0473.4.084 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
340	13.392.0473.4.085 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
346	13.392.0473.4.087 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
400	23.695.0705.4.155 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
406	23.695.0705.4.418 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
138	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.144	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
150	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (fundeb)
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

159	02.05.02 3390.30.00 12.361.0407.4.041	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
187	02.05.03 3390.30.00 12.361.0407.4.047	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
196	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.182	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
142	02.05.01 4490.52.00 12.122.0052.3.081	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94
157	02.05.02 4490.52.00 12.361.0403.3.015	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30
171	02.05.02 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

284	02.06.01 3390.39.00 10.304.0246.4.060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
277	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.179	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 5
209	02.06.01 3390.39.00 10.122.0052.4.051	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
262	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.056	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
235	02.06.01 3390.39.00 10.301.0203.4.053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
318	02.07.01 3390.36.00 14.452.0501.4.066	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9/2.500. 99
326	02.07.02 3390.39.00 26.782.0710.4.077	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
354	02.09.01 3390.39.00 27.812.0721.4.095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
386	02.10.02 3390.39.00 15.452.1503.4.068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
393	02.10.02 3390.39.00 17.512.0611.4.142	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e devido processo administrativo, quando cabíveis.

II – O registro do detentor da Ata poderá ser extinto, mediante ato formal do órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
- e) prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços;
- f) superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
- g) falência, dissolução da sociedade, perda das condições de habilitação ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas;
- h) razões de interesse público devidamente justificadas e motivadas pela Administração.

III – O detentor da Ata poderá solicitar a extinção do registro de preços mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado da comprovação da ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

III.1 – A solicitação de extinção do registro deverá ocorrer antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente relacionado à obrigação afetada.

IV – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.

V – A extinção da Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente motivada e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

VI – A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, direito à indenização em favor do detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações já regularmente executadas.

VII – A comunicação dos atos relacionados à extinção do registro será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.

VIII – A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações decorrentes de instrumentos contratuais já formalizados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas disposições próprias do respectivo contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo Administrativo n.º 00150/2026, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n.º 00047/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

II -Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam a presente ata de registro de preços por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ N° e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE INSUMOS E COMPONENTES PARA FERRAMENTAS MOTORIZADAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo n°. 00150/2026, pregão eletrônico para registro de preços n°. 00047/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 00047/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais relacionados no presente instrumento deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de execução de serviços.

1.3 Os serviços e o fornecimento dos materiais deverão ser executados conforme os requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Prestar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo serem executados dentro do padrão de qualidade descrito no termo de referência, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e que detenham capacidade técnica para a prestação de serviços desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presente instrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico para registro de preços nº 00047/2026 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO DESCONTO (%) E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, considerando o desconto (%) ofertado pela empresa no âmbito do certame.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os descontos (%) contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Descrição	Desconto (%)

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ocorrerão nas condições especificadas no termo de referência, conforme a autorização de execução de serviços, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará serviço contratado que estiver em desacordo com o termo de referência do Edital.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação de serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (termo de referência do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a prestar ocorrerão de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.
- 8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:
- 8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- 8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;
- 8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.
- 8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.
- 8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.
- 8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.
- 8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.
- 8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.
- 9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.
- 9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:
- 9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;
- 9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;
- 9.3.3. Memória de cálculo detalhada;
- 9.3.4. Planilhas comparativas de custos;
- 9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.
- 9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.
- 9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.
- 9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.

9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.

9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 00047/2026 e processo administrativo nº 00150/2026.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

36	02.03.01 3390.30.00 04.122.0052.4.007	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
66	02.04.01 4490.30.00 08.122.0125.3.165	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

124	02.04.04 3390.30.00 08.244.0125.4.162	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
303	02.07.01 3390.30.00 15.451.0052.4.141	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
311	02.07.01 3390.30.00 15.451.0507.4.065	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
316	02.07.01 3390.30.00 15.452.0501.4.066	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.709.00 1.720.00 1.750.00
319	02.07.01 3390.30.00 26.782.0509.4.070	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
180	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.017	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94
182	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.020	MATERIAL PERMANENTE	1.550.99
199	02.05.03 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

135	02.05.01 33.90.39.00 12.122.0052.4.129 02.05.02 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.94
152	12.361.0403.4.040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30
161	02.05.02 3390.39.00 12.361.0407.4.041	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30
167	02.05.02 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.540.30
177	02.05.03 3390.39.00 12.361.0403.4.044	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 4
77	02.04.01 3390.39.00 08.122.1507.4.025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
198	02.05.03 3390.39.00 12.365.0401.4.182	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 4
22	02.01 3390.39.00 04.122.0052.4.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
77	02.04.01 3390.39.00 08.122.1507.4.025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
119	02.04.02 3390.39.00 08.243.1522.4.121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9 1.500.9 9
39	02.03.01 3390.39.00		
324	02.07.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	MATERIAL DE CONSUMO	1.709.00 1.500.99 1.720.00
363	02.10.01 3390.30.00 20.122.0052.4.172	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
376	02.10.01 3390.30.00 20.609.0661.4.074	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
385	02.10.02 3390.30.00 15.452.1503.4.068	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.501.99
387	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.069	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
392	02.10.02 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

	17.512.0611.4.142		
206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
333	13.392.0473.4.083 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
338	13.392.0473.4.084 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
340	13.392.0473.4.085 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
346	13.392.0473.4.087 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
400	23.695.0705.4.155 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
406	23.695.0705.4.418 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
138	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.144	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
150	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (fundeb)
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99
159	02.05.02 3390.30.00 12.361.0407.4.041	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

187	02.05.03 3390.30.00 12.361.0407.4.047	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
196	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.182	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94
142	02.05.01 4490.52.00 12.122.0052.3.081	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94
157	02.05.02 4490.52.00 12.361.0403.3.015	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30
171	02.05.02 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30
284	02.06.01 3390.39.00 10.304.0246.4.060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
277	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.179	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 5
209	02.06.01 3390.39.00 10.122.0052.4.051	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
262	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.056	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

235	02.06.01 3390.39.00 10.301.0203.4.053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600.9 9/1.500. 95
318	02.07.01 3390.36.00 14.452.0501.4.066	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9/2.500. 99
326	02.07.02 3390.39.00 26.782.0710.4077	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
354	02.09.01 3390.39.00 27.812.0721.4.095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
386	02.10.02 3390.39.00 15.452.1503.4.068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9
393	02.10.02 3390.39.00 17.512.0611.4142	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.9 9

13.0

DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

13.2 A CONTRATADA é responsável, também, pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

14.0

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

14.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

14.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

14.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

14.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 14.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;
- 14.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 14.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;
- 14.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:
- 14.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 14.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;
- 14.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- 14.3.5. Por decisão judicial.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
- 14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:
- 14.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;
- 14.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 14.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
- 14.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.
- 14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.
- 14.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
- 14.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:
- 14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;
- 14.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;
- 14.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
- 14.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
- 14.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

19.0 DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.

20.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

20.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.0 DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026

TIPO: MAIOR DESCONTO (%) POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00150/2026

SESSÃO PÚBLICA DIA: 07/07/2026 às 09h01min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório nº _____/2026, Pregão Eletrônico nº _____/2026, promovido pelo Município de Cristais/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso seja vencedora de lote destinado à prestação de serviços de manutenção veicular, dispõe ou disponibilizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

operacional, equipamentos, ferramentas e profissionais suficientes e adequados à execução integral do objeto, compreendendo, no mínimo:

1. Instalações físicas compatíveis com os serviços abrangidos pelo lote adjudicado, em condições adequadas de organização, segurança, higiene, funcionamento e proteção dos veículos sob sua responsabilidade.
2. Espaço próprio, locado ou formalmente disponibilizado para estacionamento e guarda simultânea de, no mínimo, 3 (três) veículos do Município que estejam aguardando diagnóstico, execução dos serviços, testes ou retirada.
3. Área destinada à guarda dos veículos preferencialmente coberta ou, quando descoberta, dotada de condições de segurança e proteção suficientes contra furtos, roubos, avarias, acesso de pessoas não autorizadas e demais riscos previsíveis.
4. Área apropriada para execução dos serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, de lanternagem, funilaria, pintura, estofamento e demais atividades abrangidas pelo lote adjudicado, observadas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndios aplicáveis.
5. Equipamentos de elevação, sustentação e movimentação compatíveis com os tipos, dimensões e pesos dos veículos abrangidos pelo lote, incluindo elevadores automotivos, macacos hidráulicos, cavaletes, talhas, rampas, valetas ou equipamentos equivalentes, conforme a natureza dos serviços executados.
6. Equipamentos eletroeletrônicos e instrumentos de diagnóstico apropriados aos veículos abrangidos pelo lote, incluindo scanner automotivo, multímetro, equipamentos de teste, instrumentos de medição e outros recursos necessários à identificação de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas.
7. Ferramental completo e adequado para desmontagem, montagem, regulagem, reparação, substituição de peças e realização dos testes necessários, compatível com as marcas, modelos, categorias e sistemas dos veículos abrangidos pelo lote adjudicado.
8. Equipamentos e estrutura necessários à execução de serviços de soldagem, prensagem, lubrificação, reparação de freios, suspensão, direção, transmissão, motores, sistemas de arrefecimento e demais sistemas veiculares, quando tais serviços estiverem abrangidos pelo lote adjudicado.
9. Cabine, área isolada ou solução técnica equivalente para a execução de serviços de pintura, quando esses serviços forem realizados diretamente pela empresa, dotada das condições necessárias de ventilação, exaustão, segurança e controle ambiental.
10. Equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas, bem como procedimentos destinados à segurança dos trabalhadores, dos veículos, dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e de terceiros.
11. Estrutura adequada para armazenamento temporário, identificação e conservação das peças novas e das peças retiradas dos veículos, evitando trocas, perdas, contaminações, deterioração ou destinação indevida.
12. Condições apropriadas para armazenamento, utilização e destinação ambientalmente adequada de óleos, lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, pneus, peças contaminadas e demais resíduos decorrentes dos serviços de manutenção.
13. Equipe técnica em quantidade suficiente e com experiência compatível com os serviços abrangidos pelo lote adjudicado, incluindo profissionais capacitados para atuação nas seguintes áreas:
 - 13.1. Mecânica geral.
 - 13.2. Sistemas de motor, transmissão, câmbio e diferencial.
 - 13.3. Suspensão, direção e freios.
 - 13.4. Sistemas elétricos e eletrônicos automotivos.
 - 13.5. Diagnóstico eletrônico e injeção eletrônica.
 - 13.6. Lanternagem, funilaria e pintura.
 - 13.7. Estofamento e acabamento interno, quando aplicável.
 - 13.8. Sistemas hidráulicos e pneumáticos, quando aplicáveis aos veículos do lote.
14. Capacidade de realizar diagnóstico, elaboração de orçamento, fornecimento e instalação de peças, execução dos reparos, regulagens, testes e entrega do veículo em condições adequadas de funcionamento e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15. Condições operacionais para retirada e devolução dos veículos, mediante guincho, plataforma, prancha ou equipamento equivalente, quando a oficina estiver localizada fora do perímetro urbano do Município de Cristais/MG e o encaminhamento do veículo às suas instalações for determinado pela Administração.
16. Cobertura securitária ou outro instrumento idôneo de proteção que assegure a reparação de danos ocorridos durante o transporte dos veículos, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela guarda, conservação e restituição dos bens municipais.
17. Sistema de controle interno ou procedimento equivalente que permita identificar cada veículo recebido, registrar o diagnóstico, os serviços autorizados, as peças fornecidas, os profissionais responsáveis, os testes realizados e as datas de entrada e devolução.
18. Regularidade das instalações perante os órgãos competentes, incluindo alvará de localização e funcionamento e demais licenças ou autorizações exigíveis em razão das atividades efetivamente desenvolvidas.
19. A empresa DECLARA, ainda, que apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, documentação comprobatória da estrutura declarada, incluindo, conforme aplicável:
 - 19.1. Documento que comprove a propriedade, posse, locação, cessão ou disponibilidade regular do imóvel utilizado como oficina.
 - 19.2. Alvará de localização e funcionamento vigente ou documento equivalente emitido pelo Município competente.
 - 19.3. Relação das instalações, áreas, equipamentos, máquinas, ferramentas e recursos disponíveis para execução dos serviços.
 - 19.4. Registros fotográficos atuais das instalações internas e externas, das áreas de estacionamento e guarda, dos equipamentos, das ferramentas e dos espaços destinados à execução dos serviços.
 - 19.5. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução do objeto, com indicação das respectivas funções, qualificações e experiências.
 - 19.6. Documentos que comprovem a disponibilidade da equipe técnica, admitidos contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo.
 - 19.7. Certificados de treinamento, cursos, experiências profissionais ou outros documentos aptos a demonstrar a qualificação dos profissionais, quando exigidos pela natureza da atividade.
 - 19.8. Relação dos equipamentos de diagnóstico e dos demais recursos técnicos disponíveis, acompanhada de notas fiscais, contratos de locação, termos de cessão, registros fotográficos ou outros documentos aptos a comprovar sua disponibilidade.
 - 19.9. Apólice de seguro, certificado de cobertura ou documento equivalente relacionado ao transporte dos veículos, quando a obrigação prevista no item 22 do Termo de Referência for aplicável.
 - 19.10. Licenças ambientais, autorizações, certificados ou documentos equivalentes exigidos para as atividades efetivamente desenvolvidas, quando aplicáveis.
20. A comprovação poderá ser realizada mediante documentos de propriedade, locação, cessão, comodato, contratação ou disponibilização futura, desde que demonstrem que a estrutura, os equipamentos e os profissionais estarão efetivamente disponíveis durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
21. A empresa reconhece que a declaração de disponibilidade futura não autoriza o início da execução sem a prévia comprovação e validação, pela Administração, das condições mínimas exigidas.
22. O Município de Cristais/MG poderá realizar, a qualquer tempo, visita técnica às instalações indicadas pela empresa, inclusive antes do início da execução e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para verificar a existência, a disponibilidade, a adequação e as condições de funcionamento da estrutura declarada.
23. A visita poderá ser realizada por servidor, comissão ou profissional designado pela Administração, com elaboração de relatório, registro fotográfico, termo de vistoria ou outro documento apto a demonstrar as condições verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24. A empresa compromete-se a franquear o acesso dos agentes públicos às instalações e a apresentar os documentos, equipamentos, ferramentas, áreas operacionais e profissionais necessários à verificação das condições declaradas.
25. A impossibilidade de realização da visita por ato imputável à empresa, a ausência de comprovação no prazo estabelecido, a insuficiência da estrutura ou a divergência relevante entre as condições declaradas e as efetivamente verificadas caracterizarão descumprimento das condições assumidas.
26. Caso sejam constatadas irregularidades passíveis de correção, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e sem prejuízo da continuidade do interesse público, conceder prazo para saneamento, desde que a medida não comprometa o início ou a adequada execução do objeto.
27. A não comprovação da estrutura mínima, a apresentação de informações falsas ou a indisponibilidade dos recursos declarados sujeitará a empresa às providências administrativas cabíveis, inclusive impedimento de iniciar a execução, convocação do licitante subsequente, extinção do vínculo, aplicação de sanções e responsabilização por eventuais prejuízos causados ao Município.
28. A empresa compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de estrutura, equipamentos, equipe técnica, segurança e capacidade operacional exigidas para o lote adjudicado, comunicando previamente à Administração qualquer alteração relevante.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 00047/2026. Processo Administrativo nº 00150/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de reposição, prestação de serviços de manutenção mecânica veicular e fornecimento de insumos e componentes para ferramentas motorizadas da frota municipal do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br, no PNCP e no Portal de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 07 de julho de 2026na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), 22 de junho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.